



PROTOCOLO Nº 038/2020
RECEBIDO EM 24 / 03 / 2020
Emerson Membach Zähler

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, os seguintes profissionais da área da saúde:

I 02 (dois) Médicos PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II 02 (dois) Enfermeiro PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III 02 (dois) Técnicos de Enfermagem PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VI 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e,

VII 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.


Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que estes, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º As contratações de que trata a presente Lei se darão mediante Processo Seletivo Público, podendo o Poder Executivo Municipal valer-se de cadastro de reserva para preenchimento das vagas, em detrimento de Processo Seletivo Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 24 dias do mês de março de 2020.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

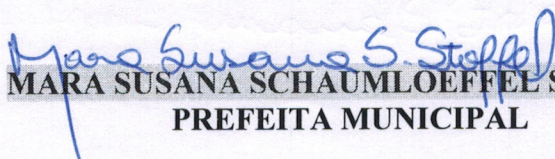
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 013/2020 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista da necessidade de formação de reserva para a equipe de profissionais que atendem na Rede Municipal de Saúde, em decorrência do estado de calamidade Pública já declarada pela União, pelo Estado e mesmo pelo Município, como garantia de continuidade dos serviços.

Não se pretende, portanto, a contratação imediata de ditos profissionais mas sim a aprovação de proposição que, desde já, autorize o Município a proceder a respectiva contratação para substituição de profissionais que venham a ser afastados por motivo de saúde e apenas durante o período de seu afastamento.

Assim, as autorizações de que tratam o presente Projeto de Lei em nada interferem nas nomeações decorrentes do concurso recentemente homologado, eis que se destinam somente a substituição dos profissionais que eventualmente precisem ser afastados.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL